



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.02.01/2021

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A empresa **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.452.665/0001-46, sediada na rua José Aderaldo, 131, centro, Mombaça – CE, tempestivamente, interpôs **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE**.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (PONTOS QUESTIONADOS)

4.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ITEM 4.2.3.2 do Edital de Convocação do presente certamente Licitatório que aduz:

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL A SER FEITA POR INTERMÉDIO DE ATESTADOS OU CERTIDÕES FORNECIDA(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (...)

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Conforme consta no objeto do edital ora impugnado, esta licitação visa **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE**.

Neste sentido, ao fazer a exigência do dispositivo constante no item 4.2.3.2; **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL A SER FEITA POR INTERMÉDIO DE ATESTADOS OU CERTIDÕES FORNECIDA(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (...)** a comissão Permanente de licitação deste município **JULGA PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE**; tendo em vista que o CREA não expede mais esse tipo de atestados, sendo a **CAT-CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, será tal comprovação;

A lei de licitações e contratos, **8.666/93**, em seu artigo 30, aduz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

DA DECISÃO

Diante do Exposto,

*Entendemos pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação interposta pela Empresa **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, relativos aos subitens: 42.3.2.; **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL A SER FEITA POR INTERMÉDIO DE ATESTADOS OU CERTIDÕES FORNECIDA(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (...)***

PORTANTO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, RESOLVE REVOGAR O EDITAL LICITATÓRIO E TODOS OS SEUS ANEXOS, PARA QUE SEJA SANADO TODOS OS VÍCIOS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, REALIZANDO NOVA PUBLICAÇÃO DE FORMA IMEDIATA.

Dê ciência a impugnante via email, após divulgue-se termo de revogação junto ao site www.tce.ce.gov.br, bem como se procedam as demais formalidade determinadas em Lei.

Jaguaribe – Ceará, em 12 de fevereiro de 2021.

Michelle Maria Martins de Barros
Michelle Maria Martins de Barros

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Michelle M^a M. de Barros
Presidente da Comissão
Permanente da Licitação
CPF: 039 724 493-90
PORTARIA 031/2021